



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE REFORMA TRABALHISTA

PROJETO DE LEI Nº 6.787, de 2016

EMENDA SUPRESSIVA Nº DE 2017

(Do Sr. Sérgio Vidigal)

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis de Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

Suprima-se o art. 442-B do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis de Trabalho, constante do art. 1º do PL nº 6787, de 2016, do texto substitutivo.

JUSTIFICAÇÃO

Pelo texto substitutivo proposto pelo relator pretende a exclusão de vínculo empregatício no trabalho terceirizado e, até mesmo, admitindo a chamada “pejotização”.

Ao considerar a contratação de autônomo, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º desta Consolidação. Ora, se o autônomo exercer sua atividade com subordinação e habitualidade é fraude à relação de emprego, expediente que, além de precarizar as relações de trabalho, instrumentaliza a sonegação de impostos e de contribuições sociais.

Nesse sentido, não se sustenta a alteração pretendida pelo substitutivo e conclamamos os nobres pares para aprovar a presente emenda.

Sala das Sessões, em de abril de 2017.

Sérgio Vidigal
Deputado Federal - PDT/ES